DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 7
Meio Ambiente, Infraestrutura e Agricultura 7
Intimação/Notificação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 4831/2026

"Altera a Lei Complementar n. 2.490, de 29 de dezembro de 2.006".

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, **DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica extinta a Função Gratificada de Assessor de Imprensa, criada pela Lei Complementar nº. 3.036, de 06 de fevereiro de 2.013.

Art. 2°. Fica criada, no anexo V, da Lei Complementar nº 2.490, de 29 de dezembro de 2006, a função gratificada de **Chefe de Estratégia e Redes**, tendo como referência salarial 35% da referência K, da Tabela de Cargos de Provimento Efetivo, a ser lotado na Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 3º. O Anexo V, da Lei Complementar n. 2.490, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do disposto no anexo I da Presente Lei complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento dos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 06 de maio de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito

ANEXO I

Chefe de Estratégia e Redes
Descrição Sumária: Coordenar a Comunicação Digital Estratégica do Poder Executivo Municipal.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

Descrição Detalhada: I - planejar e coordenar estratégias e ações prioritárias de comunicação do Poder Executivo, de maneira a identificar oportunidades de promoção da imagem institucional; II - coordenar e acompanhar, nos canais digitais da Municipalidade, a divulgação de políticas, estratégias e ações do Poder Executivo Municipal; III - produzir conteúdo multimídia para as redes sociais oficiais da Municipalidade, geridas pela Secretaria de Comunicação; IV - administrar as redes sociais oficiais do Governo Municipal; V - planejar, coordenar e implementar ações de mensageria, incluídos perfis, canais, grupos e comunidades oficiais, com a finalidade de aprimorar a divulgação das ações do Governo Municipal; VI - organizar a produção, a edição e a distribuição de conteúdo multimídia relacionado ao Governo Municipal; VII - planejar e coordenar estratégias de participação social no âmbito digital e de diálogo com produtores de conteúdo; VIII - planejar e implementar estratégias de acompanhamento de redes sobre perfis, temas e políticas do Poder Executivo Municipal; IX - orientar a atuação do Poder Executivo Municipal nas redes sociais; e X - planejar e implementar estratégias de enfrentamento da desinformação em relação a políticas, ações e temas do Poder Executivo Municipal.	
Requisitos do cargo: função gratificada, a ser ocupada por servidor efetivo e que possua curso superior.	**Referência Salarial:** a do cargo de carreira, acrescida de 35% da referência “K”, da tabela de cargos de provimento efetivo.
Carga horária: 40 horas semanais.	

Pitangueiras/SP, em 06 de maio de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 4832/2026

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO QUE ESPECIFICA".

Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Pitangueiras o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado no anexo XI, da Lei Complementar nº 2.490, de 29 de dezembro de 2006, um cargo comissionado de Subprefeito do Distrito de Ibitiúva, com status de Secretário Municipal, classificado na tabela de cargos comissionados, na referência V, a ser lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. O Anexo XI, da Lei Complementar n. 2.490, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do disposto no Anexo I da Presente Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei entra complementar entra em vigor em 1°. de janeiro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, em 06 de maio de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

ANEXO I

SUBPREFEITO DO DISTRITO DE IBITIÚVA
Descrição sumária: assistir direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal no que tange à prestação dos serviços públicos municipais no Distrito de Ibitiúva, responsabilizando-se pela sua efetividade.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

Descrição detalhada: I - Dirigir a administração distrital, coordenando todas as atividades e os serviços prestados; II - Estabelecer contato permanente com o Prefeito Municipal e todas as Secretarias e órgãos municipais, visando a elaboração de políticas públicas voltadas para o distrito; III - Gerenciar todos os serviços prestados pelo Município no Distrito, articulando sua efetividade, melhoria e aprimoramento junto as respectivas Secretarias responsáveis por cada repartição; IV – Fiscalizar os funcionários do distrito no cumprimento de seus deveres, fazendo as devidas comunicações ao Secretário da área e à Procuradoria Jurídica em caso de infrações de preceitos funcionais; V – Responsabilizar-se, pessoalmente, pela limpeza, asseio, conservação e zeladoria urbana do Distrito, administrando equipes próprias e fiscalizando equipes terceirizadas no exercício de funções atinentes; VI – Conduzir veículos automotores no exercício de suas funções; VII – Acompanhar o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades, sempre que solicitado, em visitas, eventos e solenidades públicas de qualquer natureza, realizadas no Distrito; VIII – Dialogar com a Câmara Municipal em temas pertinentes ao Distrito.	
Requisitos: Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.	Referência salarial: V da tabela de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado no Gabinete do Prefeito.
	Carga horária: 40 horas semanais.

Pitangueiras/SP, em 06 de maio de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Decretos

DECRETO Nº 5.421, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento vigente de 2026 no valor de R$ 535.836,15."

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º. Ficam remanejadas, na forma deste Decreto, as dotações orçamentárias, nos termos do art. 44 da Lei Municipal nº 4.800 de 18 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2026) no valor de R$ 535.836,15 (quinhentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e quinze centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.02 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	30	01.110.0000	04.243.0022.2.516	5.000,00

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	61	01.110.0000	04.123.0004.2.401	500,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	112	01.220.0000	12.361.0002.2.203	60.000,00

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	144	01.110.0000	12.306.0002.2.208	220.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	189	01.110.0000	27.812.0010.2.703	16.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	235	01.310.0000	10.301.0003.2.301	70.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	235	05.301.0001	10.301.0003.2.301	100.000,00

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL

02.10.02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	271	01.510.0000	08.244.0005.2.505	4.000,00

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.2.91.21.00 – Juros Sobre a Dívida por Contrato-Intra	316	01.110.0000	28.843.0000.0.210	40.000,00

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL

02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	347	01.110.0000	15.451.0009.2.902	20.000,00

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	363	08.100.0319	18.541.0019.2.602	336,15

Art. 2º. Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.02 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	28	01.110.0000	04.243.0022.2.516	5.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	79	01.110.0000	04.122.0004.2.401	500,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	87	01.212.0000	12.365.0002.2.201	100.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	113	01.220.0000	12.361.0002.2.101	10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	119	01.220.0000	12.361.0002.2.203	170.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	175	01.110.0000	13.392.0007.2.702	10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	176	01.110.0000	13.392.0007.2.704	6.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	215	01.310.0000	10.301.0003.2.301	70.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	215	05.301.0001	10.301.0003.2.301	100.000,00

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
02.10.02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	270	01.510.0000	08.244.0005.2.505	3.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	272	01.510.0000	08.244.0005.2.505	1.000,00

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.2.90.21.00 – Juros Sobre a Dívida por Contrato	315	01.110.0000	28.843.0000.0.210	20.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restrições	319	01.110.0000	28.843.0000.0.210	20.000,00

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	352	01.110.0000	15.451.0009.2.902	20.000,00

02.16.02 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	366	08.100.0319	18.541.0019.2.602	336,15

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 16 de abril de 2026.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

- Publicado no Jornal Oficial do Município.

Portarias

PORTARIA N.º 176, DE 04 DE MAIO DE 2.026.

"Dispõe sobre a nomeação da Sra. Sra. CRISTIANE COSTA MAXIMIANO", e dá outras providências."

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, prefeito do município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Sexta, § 3º, do Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2025, celebrado entre o Município de Pitangueiras e a União Federal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto, que determina que a recepção de documentos e a solicitação de juntada a processo digital junto à Receita Federal somente poderá ser realizada por servidor público devidamente identificado e autorizado por meio de portaria específica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o funcionamento adequado do referido PAV, em conformidade com as diretrizes da Receita Federal do Brasil e com as obrigações assumidas pelo Município no Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, ainda, a servidora CRISTIANE COSTA MAXIMIANO, matrícula nº 3394-04, CPF nº 318.388.288-42, para atuar como Responsável pela Recepção de Documentos no Ponto de Atendimento Virtual – PAV da Receita Federal do Brasil no Município de Pitangueiras.

Art. 2º. A presente designação será por tempo indeterminado, enquanto perdurar a necessidade administrativa ou até ulterior deliberação da Administração Municipal.

Art. 3º. Caberá a servidora designada cumprir as atividades descritas no Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2025, especialmente aquelas previstas na Cláusula Sexta e nos Anexos I e II, observando os procedimentos operacionais, de segurança da informação e de sigilo fiscal.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2.026.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras/SP, em 04 de maio de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

Meio Ambiente, Infraestrutura e Agricultura

Intimação/Notificação

NOTIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO Nº 144/2026 (PUBLICAÇÃO OFICIAL).

Considerando que a **Notificação de Construção nº 144/2026** não foi entregue pelos Correios ao destinatário, pelo motivo **"Desconhecido",** procede-se à presente **publicação oficial**, para que produza os efeitos legais.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: : AMAURI LAGO – CPF nº 277.125.828-58

Local do Imóvel: : Rua Emilia Paro Pascon, nº 250, Lote 06-B, Quadra "N", Jardim São João, Pitangueiras – SP

Endereço de entrega	: Rua Antonio de Andrade, nº 57, Jardim São João, Pitangueiras – SP, CEP 14753-020
Cadastro Imobiliário	: 1-18-140-0600

INTIMAÇÃO

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar nº 3.399 de 21/10/2016 art. 61,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

"SUBSEÇÃO I

DA NECESSIDADE DE ALVARÁ

Art. 59. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.

Art. 60. É obrigatório o Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para os seguintes casos:

I. obra de construção de qualquer natureza;

II. obra de ampliação da edificação;

III. obra de reforma da edificação;

IV. obras de qualquer natureza em imóveis de Valor Cultural;

V. demolição de edificação de qualquer natureza;

VI – obra de antenas de telecomunicações;

VII. colocação de tapumes, *stand* de vendas, caçambas;

VIII. outros serviços de apoio às construções;

IX. canalização de cursos d'água no interior dos lotes.

Art. 61. As obras de construção reforma ou ampliação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta lei complementar e mediante responsabilidade de profissional legalmente habilitado."

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a apresentar, no prazo de 30 (trintas) dias a contar do recebimento desta, o Alvará de Construção do imóvel acima citado, tendo em vista que nada consta junto a esta Secretaria. O descumprimento desta implicará na cobrança de multa, perante o mesmo.

Pitangueiras-SP, 14 de abril de 2.026

Fiscalização de Obras Municipal

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Rua Manoel Oliveira Jr., 174 – Jardim Brasília - CEP 14750-264
(016) 3952-1320 – sec.simaa@gmail.com
Pitangueiras – Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 039/2026 (PUBLICAÇÃO OFICIAL).

Considerando que a **Notificação Prévia nº 039/2026** não foi entregue pelos Correios ao destinatário, pelo motivo **"Desconhecido",** procede-se à presente **publicação oficial**, para que produza os efeitos legais.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário:	: PITANGUEIRAS URBANIZADORA SPE LTDA – CNPJ nº 24.376.356/0001-92
Compromissário:	: ADRIANA APARECIDA DA SILVA – CPF nº 229.277.898-00
Local do Imóvel:	: Rua Mario Martins, nº 174, Lote 18, Quadra "C", Jardim São Lourenço, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega	: Rua Paulo Queiroz Cattony, nº 111, Jardim Bela Vista, Pitangueiras – SP, CEP 14757-324
Cadastro Imobiliário	: 1-03-530-1800

Legislação desrespeitada: **Lei n° 3.399/2.016 e sua alterações,** e **Lei nº 2.467/2006** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras. **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por meio deste instrumento, Vossa Senhoria fica **formalmente NOTIFICADA** a, no prazo **improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento desta, **remover entulhos, materiais de construção e/ou desobstruir o passeio público** localizado em frente ao imóvel supracitado.

A presente notificação fundamenta-se nas disposições contidas na **Lei Municipal nº 3.399/2016 e suas alterações**.

Art. 63. É proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como, a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

§ 1º A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a tomar as seguintes providências:

a) fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando-lhe o destino conveniente;

b) cobrar do responsável tributário pelo imóvel e/ou dos executores da obra a despesa da remoção;

c) aplicar as sanções cabíveis.

§ 2º Nos casos excepcionais, onde não é possível executar a descarga do material diretamente dentro do canteiro de obras, o material pode ser descarregado sobre o passeio público, para posterior transporte ao interior do canteiro, permanecendo sobre o passeio por, no máximo, 36 (trinta e seis) horas, desde que não impeça o trânsito de pedestres.

§ 3º. A multa a ser aplicada no caso de desobediência será a prevista no Código Tributário Municipal, anexo V, item 5.3.

Lei 2.467/2.006: Artigo 7º - Fica vedada a disposição, nas vias e logradouros públicos, de resíduos inertes, como, por exemplo, entulho de construção civil, de reformas em geral, de demolição de prédios e os provenientes de limpeza do interior de imóveis, tais como terra, resíduos de capina de quintais ou poda de árvores e grandes objetos.

Advertência:

O não cumprimento da presente notificação ensejará a adoção de **medidas administrativas e judiciais cabíveis**, inclusive **remoção forçada dos materiais** e **aplicação de multa**, sem prejuízo da responsabilização do infrator.

Pitangueiras/SP, 28 de abril de 2.026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Rua Manoel Oliveira Jr., 174 – Jardim Brasília - CEP 14750-264
(016) 3952-1320 – sec.simaa@gmail.com
Pitangueiras – Estado de São Paulo



SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS MUNICIPAL